



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

LEI MUNICIPAL 966 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, inclusão de fonte 1.64, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, Sr. FABIO SOARES GUIMARÃES, no uso de suas atribuições conferidas em Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, inclusão de fonte, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) para despesas de Capital – Emenda Parlamentar Especial – Federal - Fonte 1.64, Conta Corrente 672008-3 Agencia 0133, banco 104 - Caixa Econômica Federal.

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Unidade 07- Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.014.1.0089 – Aquisição de Veículos/Máquinas Agrícolas

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 250.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Unidade 08 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.075.1.0011 – Ampliação reforma/Posto de Saúde

4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Unidade 06 – Secretaria de Obras e Interior

15.451.100.1.0112 – Calçamento e Pavimentação Estradas

4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

TOTALR\$ 700.000,00

Fonte 1.64



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Art. 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito Adicional Suplementar, inclusão de fonte, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Excesso de arrecadação na rubrica 24.19.99.01 – Transf. Especial – fonte 1.64

Art. 3º - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Monte Alto - MG, 09 de Agosto de 2022.


FABIO SOARES GUIMARÃES
Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109